

Estudo Técnico Preliminar - 15/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23437.000656.2022-11

2. Descrição da necessidade

Construção Bloco L - A necessidade da construção de mais um bloco de sala de aula se faz necessária para a melhoria da qualidade do ensino, atendendo ao aumento de demanda da região e ampliando a capacidade dos espaços destinados aos cursos de graduação, ensino médio/técnico, PROEJA e PósGraduação

Atualmente estamos utilizando laboratórios para ministrar aulas teóricas, pela falta de salas de aulas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CMI-SZN	Tatiana Donadio Abreu

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço contratado tem natureza não continuada encerrando-se após a entrega do objeto.

Tem seu período atrelado a um Cronograma Físico Financeiro e podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (Item 3.3, 'c', anexo III, IN nº 05/2017);

6.3. Não serão aceitos materiais de construção compostos, integral ou parcialmente, por amianto ou asbestos, conforme determina a Lei Estadual n.º 12.684/2007 e será exigido uso de madeira certificada, assim como outros critérios de sustentabilidade ambiental, com fundamento na IN MPOG nº 01/2010.

6.4. Ressalta-se que a lei de licitações, em seu art. 3º, traz como uma de suas finalidades a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O Ministério do Planejamento, por sua vez, em 2010 emitiu a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispondo critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6.5. Nesse sentido destaca-se o art. 4º da IN nº 01/2010:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução,

conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

5. Levantamento de Mercado

O método utilizado para levantamento é o método mais econômico, não sendo complexo e de fácil execução. Outros métodos até poderiam ser utilizados, mas ainda não há capacitação do servidor responsável e até seu completo domínio demandaria um tempo e capital que não dispomos na atual conjuntura sendo inviável sua espera devida a urgência do serviço em questão.

6. Descrição da solução como um todo

O método utilizado para levantamento é o método mais econômico, não sendo complexo e de fácil execução. Outros métodos até poderiam ser utilizados, mas ainda não há capacitação do servidor responsável e até seu completo domínio demandaria um tempo e capital que não dispomos na atual conjuntura sendo inviável sua espera devida a urgência do serviço em questão

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método para levantamento das quantidades são os dados levantados em projetos padrão e os dados extraídos da obra já finalizada anteriormente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.560.037,18

O método para estimar o preço segue o Decreto nº 7.983 de 08/04/2012, definido no seu Art. 3º, que, “o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

E na ausência de serviços e composições no Sistema acima, são adotados também as tabelas da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, da Fundação para o desenvolvimento da Educação – FDE, da Secretaria de Infraestrutura Urbana da Prefeitura de São Paulo – SIURB e por fim consulta ao mercado formal.

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.560.037,18 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, trinta e sete reais e dezoito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sendo todas as etapas da execução do objeto compostas de serviços inter-relacionados e de domínio dos participantes do certame, a aplicação do princípio de parcelamento mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, podendo gerar divisão de responsabilidades, atrasos e, conseqüentemente, prejuízo financeiro. Entende-se como necessária e vantajosa, por concentrar em uma única planilha orçamentária os valores apresentados pelos licitantes, o critério adotado pela Administração Pública. Este entendimento atende ao princípio da economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A obra está incluída no PAC (Plano Anual de Contratações do Órgão) de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhoria da qualidade do ensino, atendendo ao aumento de demanda da região e ampliando a capacidade dos espaços destinados aos cursos de graduação, ensino médio/técnico, PROEJA e Pós Graduação.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências específicas a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais na execução deste serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os envolvidos neste estudo declaram que a contratação é viável, baseado nos elementos acima elencados e com base também nos documentos que ensejaram este estudo.

16. Responsáveis

TATIANA DONADIO ABREU
CAP/SZN (SMI-SZN)

EUGENIO DE FELICE ZAMPINI
Diretor Geral do Câmpus Suzano

Documento Digitalizado Público

ETP15_2022

Assunto: ETP15_2022
Assinado por: Denis Araujo
Tipo do Documento: Estudo Técnico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- Denis Vitorio de Araujo, COORDENADOR - FG1 - CLT-SZN, em 19/07/2022 07:58:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/07/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1040844

Código de Autenticação: 4548a994ff





DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO

Nº
26002582
Data
24/05/2022

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome Inst. Fed. de Edu. Ciencia e Tenologia de São Paulo - Câmpus Suzano		
CNPJ		Cadastro CETESB 6721016305
Logradouro AVENIDA MOGI DAS CRUZES	Nº 1501	Complemento
Bairro PARQUE SUZANO	CEP 08.673-010	Município SUZANO

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Educação profissional de nível tecnológico

Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

O interessado prestou a seguinte declaração:

1. No processamento industrial não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
2. Não haverá a utilização de amianto no processo produtivo, conforme Lei Estadual 12.684/07 que proíbe o uso da substância no Estado de São Paulo.
3. No processamento industrial não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
4. Não haverá operações de processamento de chumbo.
5. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
6. Não haverá operações de preservação de madeira.
7. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
8. Não haverá operações de espelhação.
9. Não haverá operações de espumação.
10. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
11. Não haverá operações de jateamento (jato de areia). Conforme estabelecido pela Portaria 99/2004 do Ministério do Trabalho, que proíbe a operação de jateamento com areia.
12. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
13. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
14. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄) em quantidade superior a 40 t/ano.
15. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
16. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta Declaração de número 26002582 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

Documento Digitalizado Público

Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento

Assunto: Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento
Assinado por: Tatiana Abreu
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiana Donadio Abreu, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 30/05/2022 15:12:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 991720

Código de Autenticação: b258699c81

